

TEOREMA DA INADEQUABILIDADE DIMENSIONAL CIRCULATÓRIA DOS MEIOS PATRIMONIAIS

Antônio Lopes de Sá
Doutor em Contabilidade - Escritor

Dentre as tendências modernas do pensamento científico destaca-se a de estudar as perspectivas dos eventos em "campo de visão da complexidade dos fenômenos". O papel da ciência modificou-se, direcionando-se na busca de modelos, priorizando os conceitos abstratos e voltando às bases filosóficas de Platão da conquista, da verdade, da realidade, através do poder das idéias.

Com esse pensamento, o autor apresenta alguns axiomas e teoremas sobre a inércia e potenciabilidade do fenômeno circulatório dos meios patrimoniais, que, dentre outros estudos, vem compor o arcabouço doutrinário da Teoria das Funções Sistemáticas do Patrimônio, por ele desenvolvida.

Em circulação, os meios patrimoniais podem alterar seus efeitos qualitativos quanto a utilidade e eficácia, ou seja, reduzi-los ou aumentá-los. Há uma notória e comum inadequabilidade entre as dimensões qualitativas e quantitativas de muitos fenômenos circulatórios, por diversas razões, embora possa até ocorrer igualdade aparente de valor. Em determinados sistemas de funções patrimoniais é condição essencial, inclusive, que o efeito circulatório produza a desigualdade, para que ocorra a eficácia. Em outros, todavia, nem sempre a inadequabilidade se produz e não é, inclusive, condição essencial para que a eficácia seja conseguida. Essas variações qualitativas de falta de adequação, eficazes e ineficazes, são relevantes no estudo do comportamento da riqueza e daí a importância de seu exame, sob os aspectos de uma lógica científica. Os conceitos, todavia, em nossa Teoria das Funções Sistemáticas, de qualidade e quantidade ou valor, não se confundem com os aspectos físicos, nem jurídicos, nem de quaisquer outras formas pertinentes a outras ciências, mas, sim, daquele funcional da relação *meio patrimonial/necessidade patrimonial*, onde aquele é uma variável dependente desta.

1 O FENÔMENO CIRCULATÓRIO DOS MEIOS PATRIMONIAIS - INÉRCIA E POTENCIALIDADE FUNCIONAL

É da natureza do meio patrimonial o seu movimento, ou seja, a riqueza se constitui com o objetivo de estar em constante utilização e esta exige a permanente movimentação.

Enquanto um meio patrimonial não produz função ou utilidade, todavia, permanece em seu estado inercial.

Se um meio ou componente patrimonial não exerce função, porque não existe oportunidade temporal¹, pode conservar, todavia, uma **Potencialidade Funcional**.

A potencialidade funcional é pois a capacidade qualitativa que um meio patrimonial possui em produzir a função ou utilidade, de modo a estar apto a anular oportunamente as necessidades, embora permaneça em seu estado de não utilização, ou inercial.

Logo:

$$P_m \rightarrow f^{-1} \equiv I$$

$$I \rightarrow Caf \Rightarrow Pof$$

Ou seja:

O meio patrimonial (P_m), implicando em falta de função (f^{-1}), equívale à **Inércia** (I).

A **Inércia** (I) implicando em **Capacidade Funcional** (Caf), implica, logicamente, em **Potencialidade Funcional** (Pof).

Está em plena capacidade, por exemplo, a provisão de carvão que uma usina de ferro possui para aplicar na fundição; embora armazenado,

está aguardando o momento de ser aplicado e encontrando-se em condições técnicas de plenamente suprir as necessidades de produção, terá potencialidade funcional.

A capacidade funcional exige a adequação entre qualidade e quantidade, ou seja, o valor expresso deve traduzir a verdadeira força de utilidade e de circulação do meio patrimonial e só nessa condição podemos dizer que existe a **Potencialidade Funcional Eficaz**.

Ou ainda, a **Potencialidade Funcional** só é **Eficaz quando pode produzir uma função competente para anular as necessidades pertinentes à sua propriedade, em todos os Sistemas de Funções**².

$$PofEa \equiv [(Pmx \rightarrow Pmy)(QaQn.Pmx \geq QaQn.Pmy)] \\ \Rightarrow (Pn = 0)$$

$$PofEa \leftrightarrow (Pn = 0) \in S_1^7$$

Logo: a **Potencialidade eficaz** (PofEa) equívale à **capacidade circulatória** dos meios patrimoniais (Pmx e Pmy), para o que se tem a qualidade e quantidade (Qa , Qn) maiores ou iguais na circulação, implicando, tudo, na plena satisfação das necessidades patrimoniais ($Pn=0$).

A **Potencialidade funcional** só é absolutamente eficaz se e somente se a anulação das necessidades se processar em todos os sete sistemas (S) de funções patrimoniais.

Assim, se o comerciante adquire mercadorias para vender, mas, as coloca nos armazéns, esperando a oportunidade em que devem ser entregues ao cliente, o tempo que ela permanecer sem venda e sem entrega, não produzirá a utilidade final para a qual foi adquirida, mas, não perderá a sua **potencialidade** de poder produzir o que dela se espera.

1 Oportunidade temporal é aquela do momento em que se faz exigível a utilização de um meio patrimonial para ocorrer uma necessidade que também se faz exigível naquele mesmo momento.

2 Segundo a nossa Teoria das Funções Sistemáticas, sete são os sistemas: Liquidez, Resultabilidade, Estabilidade, Economicidade, Produtividade, Invulnerabilidade e Elasticidade e que são as grandes necessidades para as quais a riqueza deve existir, conforme entendemos.

Mesmo com a referida **potencialidade**, todavia, estará em **Inércia**, até que possa exercer a função pertinente.

Não havendo função, ou seja, não ocorrendo a utilização, nem a circulação, não haverá movimento e, portanto, é absolutamente possível alegar-se a ocorrência de **Inércia** do Meio Patrimonial.

Inércia não é, pois, um conceito que expressa inutilidade, mas, sim, ausência de função.

Pode ocorrer, todavia, que a formação ou constituição do meio patrimonial esteja além ou aquém das necessidades e que tais deficiências se manifestem em qualidade ou em quantidade.

Assim, por exemplo, um imóvel, uma mercadoria, mal comprados, por preços além dos que poderiam ser vendidos pelo adquirente, já traz, em si, a potencialidade ineficaz.

Isto porque, embora possa existir função, não existirá, todavia, a plena satisfação da necessidade se a finalidade do meio patrimonial for a de produzir, por exemplo, um retorno de investimento com réditos ou resultado positivo.

Só há eficácia, repito, no conceito de minha Teoria das Funções, com plena satisfação da necessidade, ou seja, com a completa anulação desta.

Logo:

$$(Pm \rightarrow f)(Pn = 0) \equiv Ea$$

$$(Pm \rightarrow f)(Pn = x) \equiv Ea^{-1}$$

Ou seja: o meio patrimonial (Pm), implicando em função (f), para o que se tem a necessidade patrimonial (Pn) anulada, implica em Eficácia (Ea).

O meio patrimonial implicando em função, para o que se tem ainda, uma grandeza qualquer de necessidade ainda existente (x), equivalerá a Ineficácia (Ea^{-1}).

Se o meio patrimonial, em inércia, não tiver já em si a condição de satisfazer, por anulação, a necessidade, mesmo potencialmente capaz de exercer a função, tal potencialidade será Ineficaz.

É lícito, pois, falar-se de **Potencialidade Eficaz** (PofEa) e **Potencialidade Ineficaz** (PofEa⁻¹).

Um meio patrimonial que possui um valor (QnPm) maior que a qualidade que pode render em função (QaPn), para o que se tem paralelamente, pois, a Qualidade da necessidade (QaPn) maior que a Qualidade do meio patrimonial (QaPm), isto equivale a uma Ineficácia Potencial (PofEa⁻¹).

$$(QnPm > QaPn)(QaPn > QaPm) = PofEa^{-1}$$

Pode-se, pois, enunciar o teorema seguinte:

Se o investimento em um meio patrimonial qualquer se dá por valor muito superior ao de sua realidade funcional é provável que ele já traga em si um resíduo ineficaz quantitativo e uma probabilidade de efeito anticirculatório³, razão da insuficiência de correlação com a essencialidade qualitativa.

Tal probabilidade se fortalece em razão, especialmente, de bens de venda, como o exemplificado, quando dependem de qualidade e preço para uma competente circulação quando o mercado é fortemente competitivo.

2 MOVIMENTO E CIRCULAÇÃO FUNCIONAL DOS MEIOS PATRIMONIAIS

Quando o meio patrimonial (Pm), pratica sua função ou utilidade, ocorre o movimento patrimonial, cessando a inércia.

Logo:

$$Pm \rightarrow f \equiv Mo$$

3 Anticirculatório é todo o efeito que retarda a circulação ou que produz a ineficácia nesse mesmo processo.

Ou seja: o meio patrimonial (Pm), implicando em função ou utilização (f), tal fenômeno equívale ao **Movimento Funcional (Mo)**.

É possível, portanto, enunciar-se o seguinte teorema:

“Toda movimentação de um meio patrimonial tende a prestar sua utilidade mas só será eficaz se suprir as necessidades patrimoniais de modo a anulá-las.”

Logo:

$$Mo \rightarrow (Pn = 0) \mapsto Ea$$

$$Ea \leftrightarrow Mo \rightarrow (Pn = 0)$$

Ou seja: o movimento funcional (Mo), implicando em anulação da necessidade patrimonial (Pn), tende a produzir, logo, a Eficácia (Ea).

Mas, só ocorrerá a eficácia, se e somente se, houver anulação da necessidade patrimonial.

Sucedo, entretanto, que nem todo movimento segue essa natural tendência da riqueza e pode, opostamente, produzir a Ineficácia.

O movimento ocorre, por natureza, com a função, mas só é circulatório, legitimamente, pela **transmutação dos meios patrimoniais** (e essa é a tendência comumente verificável) ou com a **anulação** deles, para suprir necessidades diversas.

A aquisição de uma mercadoria é uma **transmutação**: o dinheiro transforma-se em bens de venda.

O pagamento de uma duplicata é uma **anulação**: desaparece o meio patrimonial, surge em seu lugar simplesmente uma cambial quitada ou um recibo, mas, também desaparece a necessidade.

A circulação é uma causa onde o efeito é a transmutação dos meios patrimoniais.

As transmutações e anulações são os fenômenos, pois, que habitualmente caracterizam, por essência, o movimento circulatório patrimonial.

A transmutação expressa-se, pois:

$$Crf \equiv (fx \rightarrow fy)$$

Ou seja: a Circulação funcional (Crf) equívale a uma função patrimonial qualquer (fx) implicar em outra função patrimonial, por substituição de meios patrimoniais. (fy).⁴

Não ocorrendo a alteração funcional, não me parece lícito falar-se em circulação, porque não me parece adequado falar-se em legítimo movimento.

Uma mercadoria, pela venda, pode transformar-se em dinheiro ou em créditos a receber; o fato de alterar-se a qualidade dos bens, também altera a função que vai exercer e tudo isto é da natureza do **circulante**.

Os efeitos da circulação, podem ser, como foi visto, eficazes ou ineficazes, gerar prosperidade ou definhamento da riqueza, ou ainda, elasticidade ou inelasticidade funcional dos meios patrimoniais.

A variedade de efeitos sugere a maior profundidade dos estudos e neles, a adequação entre o poder funcional da qualidade e a expressão quantitativa dos meios patrimoniais, deve ser preocupação constante.

Cumpra, apenas, complementar, conceitualmente, que:

“A sucessão de movimentos, em um tempo qualquer, em relação aos estados inerciais de início e fim do período, representam os giros patrimoniais”.

Giro ou rotação de um meio patrimonial é, pois, uma relação entre o movimento e a inércia, em um período de tempo qualquer.

⁴ Entendo, segundo minha Teoria das Funções Sistemáticas do Patrimônio que é a função e não o direito ou o bem físico que devem preocupar aos estudos contábeis.

A fórmula universal de expressão de qualquer giro de qualquer meio patrimonial, entendo, é a seguinte:

$$\frac{\sum_{x=1}^n MoPmx}{\sum_{x=1}^n \frac{IPmx}{n}}$$

Ou seja: a somatória dos movimentos dos meios patrimoniais, sejam eles quais forem (MoPmx), dividida pela somatória das posições de inércia de um período (IPmx), por sua vez dividida pelo número (n) de tais posições, oferece o quociente de giro ou rotação de um meio patrimonial.

Assim, por exemplo, se a empresa teve um movimento de custo de vendas, de \$1.000.000 e no início do período tinha um estoque de \$300.000 e no fim do período de \$100.000, dizemos que o giro do estoque foi de 5 vezes [1.000.000: (300.000 + 100.000)/2].

O quociente 5 deriva-se de uma relação entre movimento e estados inerciais em promédio, tudo relativo a um tempo determinado.

O exemplo apresentado foi singelo, mas poderia ocorrer que os estados inerciais fossem diversos e também analiticamente o fossem os movimentos.

Em nada se alteraria a relação, mas, os cálculos seriam de maior minúcia e amplitude.

A *sucessão de giros* ou rotações, em face de uma finalidade completa, de um sistema patrimonial, é um ciclo.

Existem empresas, como as agrícolas, as de construção civil, por exemplo, que obedecem a ciclos de produção, ou seja, há uma definida posição de iniciar e concluir um período de giros para que se complete o resultado.

3 QUALIDADE E QUANTIDADE DOS MEIOS PATRIMONIAIS

O estudo dos fenômenos patrimoniais se realiza sob diversos aspectos de suas dimensiona-

lidades (Causa, Efeito, Tempo, Espaço, Qualidade e Quantidade).

Nem sempre tais estados estão de acordo entre si, ou ainda, parece não ser uma condição obrigatória a adequabilidade, no processo circulatório funcional.

Nem sempre a qualidade funcional corresponde à quantidade ou valor sob o qual se expressa um meio patrimonial.

Sobre essa questão já nos referimos ao tratar da Potencialidade Inercial Ineficaz.

É notório, todavia, em tese, que:

“Para toda qualidade funcional (Qaf) de um meio patrimonial deve existir uma quantidade funcional (Qnf) compatível e pertinente que a expresse”.

$$\forall Qaf \exists Qnf$$

Nem sempre, todavia, a variação quantitativa, implica na variação de qualidade do meio patrimonial.

Não ocorrida a adequabilidade, podem ocorrer eficácia ou ineficácia, de acordo com as naturezas de cada uma das circunstâncias pertinentes aos fenômenos.

O qualitativo gera o quantitativo, pois, este é medida daquele, mas, repetimos, o aumento ou redução do quantitativo nem sempre expressa aumento ou redução do qualitativo e vice-versa (inadequabilidade).

Assim, por exemplo, se possuímos uma empilhadeira competente para deslocar 12 toneladas e que está no registro contábil por \$15.000,00 como valor, se reavaliarmos para \$30.000,00, crescerá o quantitativo, mas, a empilhadeira não aumentará sua capacidade de deslocamento para 24 toneladas.

Da mesma forma uma determinada mercadoria, adquirida em certa época, pode ter permanecido nos armazéns por muito tempo e já não ter facilidade de colocação no mercado; seu valor originário, de \$400 pode no momento da análise do fato, estar defasado para \$300; a circulação poderá operar-se,

mas, sem a adequação de valores, em função da diferenciação de efeitos qualitativos funcionais.⁵

As expressões quantitativas são, algumas vezes, fruto do arbítrio, mas, as qualitativas são essenciais e não dependem, para suas modificações, de simples ato de suposição, avaliação ou ação apenas volitiva⁶.

Pode também suceder que a falsa atribuição do valor dos meios patrimoniais venha a influir na própria produção dos resultados ou réditos de um ciclo, de um giro, de um movimento.

A inadequabilidade entre a expressão de valor e a qualidade, mesmo formal, pode, todavia, ter efeitos essenciais, se as bases quantitativas são as que passam a regular determinados cursos de fenômenos.

Assim, por exemplo, um bem subavaliado que é vendido por valor de mercado, tende a apresentar um lucro fictício.

Se a mercadoria figura no estoque por um valor de \$20 quando, na realidade, seu valor é de \$30, ao ser vendida por \$40, apresentará um lucro fictício de mais \$10, ou seja de \$20.

O resultado, embora fictício, pode gerar ônus reais, ou seja, impostos sobre uma irrealidade, motivados apenas por falta de adequação.

Podemos, pois admitir que:

Para todo o aumento de valor de meio patrimonial ($Q_n P_m$) maior que a qualidade que tal valor pode prestar como utilidade ($Q_a P_m$) existe um Resíduo Ineficaz ($REa-1$).

$$\forall \Delta Q_n P_m > Q_a P_m \exists REa^{-1}$$

Os erros dos ajustes monetários situam-se, basicamente, nessa inadequabilidade.

Se fazemos crescer a expressão de valor, mas, nenhuma utilidade se acrescenta ao meio patrimonial, inflada fica a Quantidade Monetária.

ria, mas, sem que isto represente qualquer acréscimo efetivo ao Poder de Satisfação da Necessidade Patrimonial.

É como se ampliássemos uma fotografia de uma criança, de modo a ter três metros de altura: aumentamos a apresentação visual do menino, com ampliação, mas, ele, realmente, continuará do mesmo tamanho, como, por exemplo, com apenas um metro de altura. Dobra-se a imagem, mas, não dobra-se o corpo ou objeto que produziu a ampliação.

O limite de arbitrariedade do valor, por conseguinte, deve respeitar a funcionalidade, ou seja, a utilidade real.

Todas as vezes que houver um acréscimo de valor ou uma redução dele, em relação à qualidade funcional, tão como perante a necessidade patrimonial, poderá haver um resíduo ineficaz, quer por essência, quer por forma.

Os resíduos ineficazes, quando derivados da superação do quantitativo sobre a realidade do qualitativo funcional, são gravosos e tendem a provocar desequilíbrios se deixada de considerar tal inadequação.

Quando a situação for a de menor valia, poderão resultar expressões falsas sobre o movimento da riqueza e que sejam de conseqüências igualmente danosas, como no caso de venda de bens subavaliados e que tendem a apresentar lucros fictícios e onerar a empresa com encargos pertinentes.

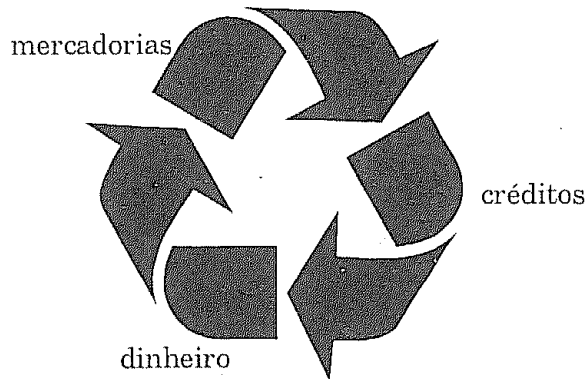
4 INADEQUABILIDADE CIRCULATÓRIA ENTRE AS DIMENSÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DOS MEIOS PATRIMONIAIS

O dinheiro circula ao transformar-se em mercadorias e esta circula ao transformar-se em créditos.

5 No caso o defeito qualitativo estará em não devolver à empresa o que investiu.

6 Não se pode alterar a capacidade de um equipamento apenas porque se deseja ou porque se diz que está alterada, mas, somente, com novos investimentos ou utilização de procedimentos técnicos específicos.

Curso Circulatório Funcional



Pode ocorrer que, no **curso circulatório funcional**, no caso do exemplo, ocorra um prazo de 120 dias e que ao final do tempo o valor pelo qual a mercadoria foi vendida e transformada em crédito a receber, já não consiga comprar a mesma quantidade de mercadorias.

Houve, na circulação, uma perda de substância, por efeito da transmutação de mercadorias em créditos, operando-se uma inadequabilidade com relação ao regime de economicidade ou sobrevivência da empresa.

Reconhecer esses desníveis, por inadequados, entre quantidade e qualidade dos meios patrimoniais, é de importância relevante para a análise contábil.

Pode-se, pois, enunciar o seguinte teorema:

“O fenômeno patrimonial circulatório funcional, por motivos diversos, pode produzir efeitos qualitativos diferentes, mesmo com igualdade quantitativa”.

Logo:

$$[(Q_n P_{mx} \rightarrow Q_n P_{my})(Q_a P_{my} < Q_a P_{mx})] \therefore$$

$$(Q_a P_{my} \neq Q_a P_{mx}) \Rightarrow E a^{-1}$$

Ou seja: a expressão quantitativa de um meio patrimonial ($Q_n P_{mx}$) implica na mesma de outro meio patrimonial ($Q_n P_{my}$), por efeito da circulação, mas, se para isto se tem a expressão quantitativa do outro meio, implicando em redu-

ção da força funcional originária, haverá, logicamente, sempre uma desigualdade ou ausência de adequação, provocadora de ineficácia ($E a^{-1}$).

Se a situação, todavia, for inversa, ou seja, se houver aumento de qualidade, a tendência é a de que a eficácia ocorra.

Ou seja, quando alterar-se um dos componentes da fórmula e que seria:

$$Q_a P_{my} > Q_a P_{mx}$$

A igualdade de valor, pode ou não ocorrer, mas, a desigualdade de qualidade ou poder funcional, sucederá, no tempo decorrido da tramitação.

A inadequabilidade pode admitir, pois:

- a) Igualdade de valor com desigualdade de qualidade;
- b) Desigualdade de valor com desigualdade de qualidade;

Sempre que ocorrer a desigualdade de qualidade ocorrerá, também a inadequabilidade, ainda que os valores sejam ou não iguais.

Os efeitos da circulação dos valores podem, por conseguinte, promover variadas situações de desigualdades funcionais e é essa inadequabilidade que deve ser matéria de estudo quando se analisam as situações das empresas e das instituições, para aferir o que representam perante a eficácia e a ineficácia.